

**INFORMATIVO ESPECIAL**

# **PROVAS DIGITAIS**



Créditos da imagem da capa: Fonte: <https://reginamidori.jusbrasil.com.br/noticias/856727955/tribunal-reconhece-provas-digitais-registradas-com-solucao-tecnologica>

Outubro, 2023

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte e respectiva autoria.

**Organização e revisão:** Equipe Biblioteca do Tribunal

**Capa e projeto gráfico:**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)  
Escola Judicial  
Biblioteca do Tribunal  
Av. Praia de Belas, 1432, Prédio III, 3º andar  
90110-904 – Porto Alegre – RS

**Contatos da Biblioteca: Fone:** (51) 3255.2089, **e-mail:** biblioteca@trt4.jus.br

**Sugestões são aceitas por e-mail.**

Versão digital disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:  
<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial/biblioteca/AcervoDigital>

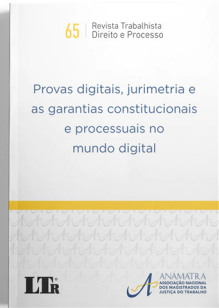
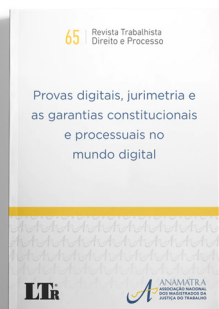
## APRESENTAÇÃO

O objetivo desta publicação é disponibilizar fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

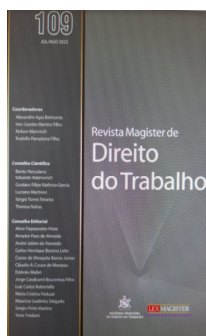
Para composição desta bibliografia, foram utilizadas as seguintes fontes de informação: Catálogo da Biblioteca do TRT4. A Bibliografia reúne documentos de doutrina sobre o tema em destaque. As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do TRT4.

Os textos de acesso restrito podem ser solicitados pelo e-mail [biblioteca@trt4.jus.br](mailto:biblioteca@trt4.jus.br).

## DOCTRINA

	<p>AKO, Emília Simeão Albino; HASEWAGA, Ernesto Mitsuo; HIGASHI, Alexandre. Perícia de geolocalização: a prova produzida pela tecnologia. <b>Revista Trabalhista: direito e processo</b>, Brasília, v. 20, n. 65, p. 43-55, jan./jun. 2021.</p> <p><b>Resumo:</b> com o incremento das Novas Tecnologias de Informação e Conhecimento (NTICs), informações abundantes estão disponíveis em aplicativos de equipamentos eletrônicos, aptas a serem periciadas e servirem de prova no processo. Por meio de perícia no banco de dados gerado pelo aplicativo do equipamento eletrônico é possível demonstrar a verdade dos fatos que estão sendo discutidos no processo. Este artigo trata da utilização do rastreamento GPS como meio de prova no processo do trabalho, método que auxilia no esclarecimento de fatos controvertidos, tais como vínculo de emprego, local de trabalho, tempo de trabalho, condutas que podem dar ensejo à justa causa, etc. O acesso ao banco de dados do histórico de localização do celular utilizado pelo trabalhador, exportado por meio do Google Takeout, fornece informações sobre o conteúdo do aplicativo a partir da identificação de padrões de conformidade. O emprego de técnicas de mineração de dados vem apresentando excelentes resultados e contribuindo para a sistemática da prova.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>
	<p>ALBINO, João Pedro; LIMA, Ana Cláudia Pires Ferreira de. Técnicas de captura de geolocalização para produção de prova judicial. <b>Revista Trabalhista: direito e processo</b>, Brasília, v. 20, n. 65, p. 202-216, jan./jun. 2021.</p> <p><b>Resumo:</b> O uso da internet por 81% da população brasileira deixa rastros digitais no espaço cibernético. Essa transformação digital, com o uso cada vez mais frequente da internet, implicará na necessidade cada vez maior na obtenção das provas nos meios digitais. A imensa quantidade de dados que trafegam pela internet impõe ao profissional do direito o estudo multidisciplinar sobre mídia e tecnologia e ciência de dados. Este artigo tem por finalidade discorrer brevemente sobre algumas técnicas de captura de geolocalização em fontes abertas e fechadas para serem utilizadas como meio de prova em processos judiciais. Foi realizada pesquisa em artigos científicos e materiais de curso de palestras, com análise da legislação brasileira e algumas decisões judiciais sobre a requisição de dados estatísticos de logs, IPs e geolocalização aos provedores de aplicação e de conexão, com a descrição de algumas ferramentas de captura de geolocalização. O artigo demonstra que o estudo da tecnologia da informação e da comunicação e da ciência de dados é essencial para garantir a eficácia dos direitos humanos.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>

	<p>ASSMANN, Rosâne Marly Silveira. O uso do documento eletrônico como prova, o tratamento de banco de dados na jurimetria, a inclusão no mundo digital e o respeito às garantias constitucionais e processuais e à dignidade da pessoa humana. <b>Revista Trabalhista</b>: direito e processo, Brasília, v. 20, n. 65, p. 184-201, jan./jun. 2021.</p> <p><b>Resumo</b>: O uso do documento eletrônico como prova no processo judicial e o tratamento de banco de dados na Jurimetria devem observar a dignidade da pessoa humana e as garantias constitucionais e processuais, o que abrange a possibilidade de perícia, bem como a inclusão e o conhecimento do mundo digital.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>BARZOTTO, Luciane Cardoso. A prova digital como meio de prova atípica: aspectos teóricos e um caso prático. <b>Revista Fórum Justiça do trabalho</b>, Belo Horizonte, v.38, n. 450, p. 17-28, jun. 2021.</p> <p><b>Resumo</b>: A digitalização do processo é ambiente propício para o surgimento de novas práticas atípicas decorrentes da sociedade digital. Neste artigo desenvolvemos as questões probatórias do processo e o uso de provas digitais como provas atípicas.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>CALCINI, Ricardo Souza; MORAES, Leandro Bocchi de. Os impactos das inovações tecnológicas e a Justiça do Trabalho do futuro. <b>Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região</b>, São Paulo, v. 15, n. 29, p. 68-78, jan./jun. 2023. Disponível: <a href="https://basis.trt2.jus.br/bitstream/handle/123456789/15520/calcini_impactos_inova%C3%A7%C3%B5es_tecnologicas.pdf?sequence=4&amp;isAllowed=y">https://basis.trt2.jus.br/bitstream/handle/123456789/15520/calcini_impactos_inova%C3%A7%C3%B5es_tecnologicas.pdf?sequence=4&amp;isAllowed=y</a>. Acesso em: 29 out. 2023.</p> <p><b>Resumo</b>: Indubitavelmente, os avanços tecnológicos vêm acontecendo em uma velocidade sem precedentes. Com a chegada da pandemia, este progresso se tornou ainda mais rápido, de modo que o Direito do Trabalho tem sido vigorosamente impactado. Portanto, se faz necessário o estudo aprofundado de quais serão as repercussões destas inovações nas redes de trabalho e como será a Justiça do Trabalho do futuro. Assuntos envolvendo a temática da inteligência artificial, <i>legal design</i> e <i>visual law</i>, provas digitais e metaverso, estão cada vez mais presentes no dia a dia e na prática forense. Aliás, considerando essas novidades, se faz necessário uma reflexão também de como evitar que esta tecnologia não afronte direitos humanos fundamentais.</p>



CARREIRO, Luciano Dorea Martinez. The Wayback Machine: a máquina do tempo das provas digitais e o seu valor jurídico. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 19, n. 109, p. 19-32, jul./ago. 2022.

**Resumo:** O presente artigo analisa a origem da Wayback Machine, enquanto banco de dados digital capaz de reproduzir as telas de *sites* e de *homepages* em diferentes momentos da sua história. Em seguida, é analisado o uso da “máquina do tempo” no âmbito judiciário estrangeiro e brasileiro diante dos cada vez mais frequentes negócios realizados pela internet e em face do valor jurídico dos arquivos da Wayback Machine como provas digitais. Estuda-se o valor jurídico dos arquivos da Wayback Machine enquanto provas digitais e analisa-se o suposto direito que as partes teriam de invocar o esquecimento relacionado aos registros lançados na internet e dela retirados. Como resultado da pesquisa, formou-se a conclusão no sentido de que as capturas da tela da Wayback Machine trazem um forte indício de veracidade por meio delas constatada. Isso acontece não apenas porque os tribunais vêm assimilando as novas tecnológicas, mas também porque as partes têm fornecido elementos mais claros sobre a forma mediante a qual a “máquina do tempo” opera e sobre a já reconhecida fidedignidade dos seus registros. No plano da metodologia, adotou-se o método dedutivo. A pesquisa foi bibliográfica, por documentação e reflexão crítica.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)



CASTILHOS, Guilherme Machado de; CASTILHOS, Aline Pires de Souza Machado de. Existem limites probatórios na era digital?: a validade processual penal e constitucional das provas digitais. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 108, n. 1010, p. 275-294, dez. 2019.

**Resumo:** A sociedade da informação e a questão probatória, especialmente no que tange à congruência com os ditames constitucionais, em especial, com o direito à intimidade e à vida privada, é um dos temas que mais tem ganhado importância no meio

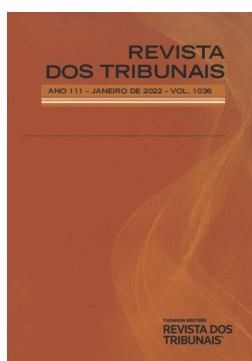
[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)



CESÁRIO, João Humberto. As provas eletrônicas no processo do trabalho. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 82, n. 5, p. 539-546, maio 2018.

**Sumário:** 1 Introdução; 2 O uso do e-mail ou instrumentos de comunicação instantânea (WhatsApp e outros) como prova judicial; 3. O uso de páginas da internet como prova judicial; 3.2 Páginas da internet e ata notarial; 3.3 A atividade do juiz e a busca de provas na internet; 4 O registro eletrônico de ponto; 5 O uso de fotografias digitais como prova judicial.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)



CORDIOLI, Hiago Andriotti; CANAVEZ, Luciana Lopes. Direitos da personalidade e direito ao esquecimento: uma análise do caso "Dossiê Marcio Seixas". **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 111, n. 1035, p. 107-125, jan. 2022.

**Resumo:** Em um contexto de constante evolução da tecnologia e de novos meios de comunicação e interação entre indivíduos, surgem novos desafios para a salvaguarda dos direitos da personalidade e, como consequência, novos ramos do Direito que buscam responder às necessidades que os avanços tecnológicos provocam. Nessa toada, o chamado direito ao esquecimento tem se mostrado cada vez mais presente nas discussões sobre lesões a direitos da personalidade, principalmente no contexto da Internet. O presente artigo pretende realizar um estudo de aplicação prática destes institutos no caso "Dossiê Marcio Seixas: As Mentiras", que envolveu o vazamento de diversas informações e dados pessoais e privativos do dublador Marcio Seixas em sítios eletrônicos e redes sociais.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



FEÓLA, Luis Fernando. Impacto das novas tecnologias nas relações de trabalho: redes sociais e sua influência no processo do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, São Paulo, n. 22, p. 56-68, 2019. Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/Revistas/revista\\_eletronica/RT22\\_2019.pdf](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/Revistas/revista_eletronica/RT22_2019.pdf). Acesso em: 05 set. 2022.

**Resumo:** A repercussão do uso das mídias no campo do Direito, especialmente nas relações de trabalho, marcadas pelo traço da continuidade, mostram-se interessantes, especialmente para o direito processual, na medida da aceitação de elementos probatórios desses registros midiáticos. É muito comum a troca de mensagens e postagens de declarações e imagens que serão, oportuna e



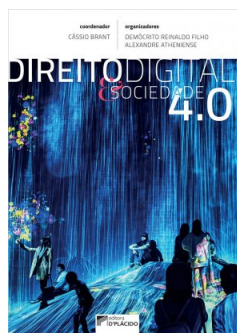
FERREIRA NETO, Arthur Leopoldino; JOÃO, Paulo Sergio. A prova documental eletrônica no processo do trabalho: validade e valoração. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 45, n. 206, p. 205-231, out. 2019.

**Resumo:** A Internet e a revolução da tecnologia da informação trouxeram radical alteração nas relações jurídicas, tanto na forma de armazenamento de dados e troca de informações quanto na condução dos processos judiciais. Os registros que antes eram realizados em papel, agora são realizados de forma digital, por meio de documentos eletrônicos. Essa facilidade levanta alguns pontos preocupantes. Entre eles, a credibilidade do documento eletrônico em razão de seu suporte abstrato face o suporte material do documento tradicional.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)

	<p>FONSECA, Bruno Gomes Borges da; ZANETI JÚNIOR, Hermes; SCHIMIDT, Rafaella. Algumas reflexões sobre a legitimação adequada e a representação adequada na celebração do compromisso de ajustamento de conduta a partir do desastre do Rio Doce. <b>Revista de Processo</b>, São Paulo, v. 47, n. 324, p. 267-300, fev. 2022.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>
	<p>GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RAMOS, Rafaella Cardoso. Prova documental eletrônica como objeto probatório no contexto do processo civil brasileiro. <b>Revista de Processo</b>, São Paulo, v. 43, n. 282, p. 179-199, ago. 2018.</p> <p><b>Resumo:</b> Trata o presente artigo da análise do documento eletrônico como objeto probatório, tudo a partir da sua forma e força probante dentro do contexto do Processo Civil brasileiro. Para isso, se analisa brevemente o ambiente normativo que cerca a sistemática das provas no processual civil pátrio, tudo a partir do gênero “prova documental”, possibilitando alcançar a modalidade eletrônica do documento, suas ramificações e seus valores qualitativo e probante, de modo a permitir um olhar sobre a dimensão de sua importância concreta para apuração da verdade no processo.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>
	<p>GOMES, Erika Cristina Ferreira. Provas digitais e sua repercussão no direito processual do trabalho. <b>Revista Trabalhista: direito e processo</b>, Brasília, v. 20, n. 65, p. 56-68, jan./jun. 2021.</p> <p><b>Resumo:</b> O presente artigo analisa as modificações ocorridas na sociedade contemporânea a partir da disseminação das novas tecnologias de informação e comunicação. Faz uma digressão sobre o instituto da prova no direito processual, para depois discorrer sobre as provas digitais em particular, trazendo ao leitor exemplos do cotidiano forense quanto à produção dessa espécie probatória no âmbito do direito processual do trabalho.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>





GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. A verdade e a produção de provas digitais no Código de processo civil. *In*: BRANT, Cássio Augusto Barros; REINALDO FILHO, Demócrito Ramos; ATHNIENSE, Alexandre (org.). **Direito digital e sociedade 4.0**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020. 881 p. ISBN 9786555890532.

**Sumário:** 1 Introdução; 2 As garantias constitucionais na produção de provas digitais: não há verdade sem procedimentos; 2.1 A Teoria de Shylock; 2.2 Da interceptação de dados; 2.3 Dos documentos digitais e a falta de garantia de que eles não foram adulterados; 2.3.1 Do valor e da veracidade da ata notarial. Questão de segurança de informação. Da ata digital. 2.3.2 Da força probante dos documentos particulares digitais

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)



HEUSELER, Denise; LEITE, Gisele. Prova pericial, perícia e a declaração de óbito no direito processual civil e no direito previdenciário. **Revista Síntese: Direito Previdenciário**, São Paulo, n. 98, texto eletrônico, p. 76-99, set./out. 2020.

**RESUMO:** O presente artigo pretende explicar a prova pericial no âmbito do direito processual civil e do direito previdenciário, principalmente em face da telemedicina e da teleperícia recentemente adotadas como uma das medidas de combate à pandemia de covid-19.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)

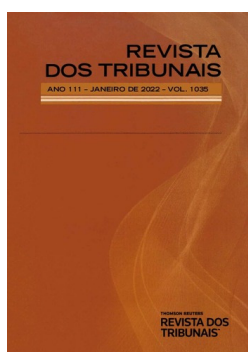


JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques; HIGA, Flávio da Costa. Admissibilidade das provas digitais: o que se faz na nuvem; fica na nuvem. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, v. 49, n. 229, p. 75-95, maio/jun. 2023.

**Resumo:** O artigo tem por objeto de investigação a admissibilidade das provas digitais no bojo da relação processual. Com o advento de mecanismos tecnológicos, cada vez mais sofisticados, a possibilitar a produção e transmissibilidade de dados no espaço virtual, era de se imaginar que também pudessem servir de substrato para comprovação de determinada situação ou fato jurídico. Se, por um lado, inexistem dúvidas no que concerne a sua validade, por outro, permanece candente o questionamento sobre a admissibilidade da prova produzida no ambiente digital. Ambiciona, dentro desse contexto, apresentar parâmetros desenvolvidos no direito comparado, segundo o padrão definido em Daubert, os quais poderão ser utilizados pelo órgão julgador sempre que posta a questão sobre a necessidade e viabilidade da prova digital. A partir desse construto, instila algumas propostas para equacionar o problema em respeito às garantias do devido processo legal, tendo-se em mira o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)

	<p>LIMA, Marcelo Chiavassa de Mello Paula; TEIXEIRA, Milena Gomes Francisco. O impacto das novas tecnologias no direito probatório: um olhar sobre os documentos eletrônicos digitais. <b>Revista de Processo</b>, São Paulo, v. 48, n. 339, p. 353-380, maio 2023.</p> <p><b>Resumo:</b> As diretrizes e os princípios enfatizados pelo legislador processual civil brasileiro nos direcionam à atualização da interpretação do princípio da instrumentalidade das formas para analisá-lo em conjunto com a duração razoável do processo, a adequação do processo e a efetividade da tutela jurisdicional. Assim, o presente estudo visa trazer ao direito probatório o uso das novas tecnologias, examinando de que forma estas podem substituir ou ampliar os meios probatórios típicos e atípicos.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>
	<p>LIMA FILHO, Francisco das C. Meios tecnológicos de prova. Uso do WhatsApp. Admissibilidade no processo do trabalho. <b>Revista Fórum Trabalhista: RFT</b>, Belo Horizonte, v. 11, n. 46, p. 77-86, jul./set. 2022.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>
	<p>LOPES, Adriano Marcos Soriano; SANTOS, Solainy Beltrão dos. O uso da ata notarial para as provas digitais da Justiça do Trabalho. <b>Revista Fórum Justiça do Trabalho</b>, Belo Horizonte, v. 39, n. 460, p. 11-34, abr. 2022.</p> <p><b>Resumo:</b> O uso das provas digitais já é uma realidade na Justiça do Trabalho. O presente trabalho visa examinar a utilização da ata notarial para o fim de tornar indene de dúvidas a produção de provas digitais na especializada laboral. Para tanto, a partir do método dedutivo, este estudo analisará o direito à produção da prova no processo civil constitucional cooperativo democrático, perpassando pela análise legal e doutrinária do ônus de prova no processo do trabalho para, ao final, excogitar as provas digitais, seus pressupostos de validade e utilidade, bem como a utilização da ata notarial como meio de prova típico para fins de sujeição de provas digitais na Justiça do Trabalho.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>



MARTINS, Guilherme Magalhães; RAMOS, André Luiz Arnt. Da privacidade à proteção dos dados pessoais: o julgamento histórico do STF e a MP 954/2020. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 111, n. 1036, p. 123-139, fev. 2022.

**Resumo:** O texto analisa e comenta a decisão pela qual o Supremo Tribunal Federal julgou a inconstitucionalidade da medida provisória 954/2020 e afirmou a autonomia do direito fundamental à proteção de dados pessoais. A partir da revisão de literatura, aponta aspectos positivos e negativos da decisão, com ênfase ao sentido e ao alcance da privacidade e da proteção de dados. Propõe, ao final, reflexão a respeito dos caminhos e descaminhos do tema na comunidade jurídica brasileira.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



MEIRINHO, Augusto Grieco Sant'Anna. O valor probante do laudo do perito do juízo e do parecer do assistente técnico da parte: uma abordagem de compatibilização e valorização do trabalho dos assistentes das partes no âmbito da prova pericial. **Revista LTr Digital**, São Paulo, v. 84, n. 07, p. 820-831, jul. 2020.

**Resumo:** o artigo tem como objetivo analisar a prova pericial sob o enfoque do valor probante do laudo pericial elaborado pelo perito do juízo, ao mesmo tempo em que reforça a necessidade de valorizar o parecer do assistente técnico das partes. Espera-se contribuir para a dialética processual e o diálogo necessário entre as conclusões do perito do juízo, e as considerações dos assistentes técnicos das partes, colaborando na construção de um melhor entendimento acerca da valoração da prova pericial.

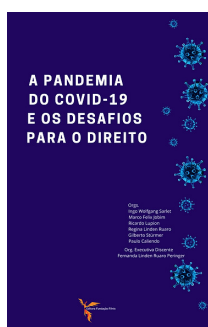
(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



NASCIMENTO, Bárbara Luiza Coutinho do. Provas digitais obtidas em fontes abertas na Internet: conceituação, riscos e oportunidades. *In:* LUCON, Paulo Henrique dos Santos (coord.). **Direito, processo e tecnologia**. 2. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 113-126. ISBN 9786556149110.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)

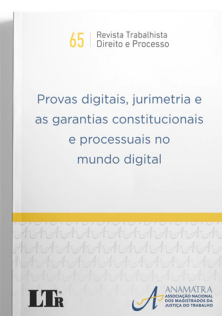
	<p>PEREIRA, S. Tavares. Processo, provas digitais, <i>latour</i> e o "efeito translação". <b>Revista Trabalhista: direito e processo</b>, Brasília, v. 20, n. 65, p. 175-183, jan./jun. 2021.</p> <p><b>Resumo:</b> 1. Se tiver assentado que os atores processuais poderão e usarão a prova digital (e-prova), como essa certeza afetará o processo judicial? 2. Como os novos meios de prova influenciarão a "aventura processual"? 3. Os efeitos limitar-se-ão aos próprios atos probatórios? OU englobarão o espírito de todos os atores? 4. Só a questão das provas ficará diferente? 5. A introdução sistemática, recomendada e legal dessa nova forma de elucidação/construção processual dos fatos parece que produzirá efeitos muito mais amplos do que os esperados, considerando-se as características do processo judicial brasileiro.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>
	<p>PERIM, Paula Abi-Chahine Yunes; STURARI, Matheus Noronha. Aspectos processuais da Lei geral de proteção de dados: impressões iniciais. <b>Revista de Processo</b>, São Paulo, v. 46, n. 319, p. 403-424, set. 2021.</p> <p><b>Resumo:</b> Não se tem dúvida de que a LGPD afetará a forma como os dados pessoais devem ser tratados no Brasil, trazendo impactos no cotidiano dos titulares dos dados e na forma de atuação das organizações. O avanço legislativo no trato da temática da proteção de dados também abrirá a possibilidade de questionamentos sobre o tratamento dos dados perante o Judiciário, tema este ainda pouco debatido no cenário jurídico. Neste desiderato, a intenção do presente artigo é trazer uma visão geral sobre o novo contencioso de dados, explorando alguns aspectos processuais da LGPD, especialmente no que se refere ao modelo probatório previsto pela Lei, ônus e responsabilidades de cada parte.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>
	<p>RODRIGUES, Marco Antônio; TAMER, Maurício. <b>Justiça digital: o acesso digital à justiça e as tecnologias da informação na resolução de conflitos</b>. São Paulo: JusPODIVM, 2021. 442 p. ISBN 9786556803517.</p> <p><b>Resumo:</b> provas digitais; direito constitucional à prova; conceito de prova digital; pressupostos de validade e utilidade da prova judicial; tríade principiológica da atividade probatória digital: vedação da prova ilícita, liberdade probatória e persuasão racional do destinatário.</p> <p><a href="#">(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</a></p>



RUBIN, Fernando; ALBA, Felipe Camilo Dall'. Prova pericial nos benefícios por incapacidade em tempos de coronavírus: perícia indireta e teleperícia diante da pandemia. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; JOBIM, Marco Félix; GARCIA, Ricardo Lupion; RUARO, Regina Linden; STÜRMER, Gilberto; SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo Velloso da; PERINGER, Fernanda Linden Ruaro (org.). **A pandemia do Covid-19 e os desafios para o direito**. Porto Alegre, 2020: Editora Fundação Fênix, 2020. p. 611-622. ISBN 9786587424149.

**Resumo:** o trabalho trata da prova pericial nos benefícios por incapacidade em tempos de pandemia. Aborda-se o problema gerado pela perícia indireta, perícia técnica simplificada e pela teleperícia, pois são instrumentos probatórios que estão sendo utilizados para substituir a perícia presencial.

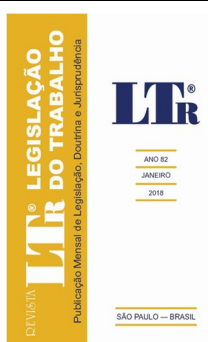
[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)



SCHADT, Elisângela Bressani. Como compatibilizar o acesso à informação para a produção de provas digitais e o respeito aos direitos fundamentais e personalíssimos? **Revista Trabalhista: direito e processo**, Brasília, v. 20, n. 65, p. 160-167, jan./jun. 2021.

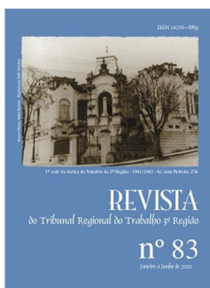
**Resumo:** A importância da compatibilização entre o acesso à informação e o sigilo, além de não violação à intimidade e à privacidade, direitos personalíssimos constitucionalmente assegurados, exige, cada vez mais, a adoção de critérios e ponderação pelo judiciário com a crescente utilização de requerimentos de produção de provas digitais. A necessidade de concordância ou não das partes, em especial da parte que terá seu direito violado, ou mesmo a avaliação dos critérios da proporcionalidade e necessidade, limitação do uso para fins específicos ou mesmo a possibilidade de produção da prova por outro meio, devem ser avaliados pelo julgador exigindo preparo de todos os envolvidos.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)



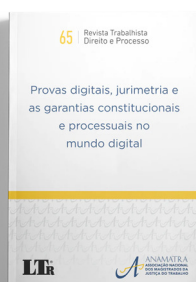
SILVA, Jose Antonio Ribeiro de Oliveira. A prova digital: um breve estudo sobre conceito, natureza jurídica, requisitos e regras de ônus da prova correlatas. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**, São Paulo, v. 86, n. 5, p. 573-585, maio/2022.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)



SOARES, Pollyana Lúcia Rosado. As provas digitais no processo do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 67, n. 104, p. 287-296, jul./dez. 2021. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/74537>. Acesso em: 29 set. 2023.

**Sumário:** 1 Introdução. 2. Provas digitais: Definição e requisitos. 3. Fundamentos legais para o uso das provas digitais. 4. Provas digitais no processo do trabalho. 5. Conclusão



SOUZA, Keli Alves de. Provas digitais no processo do trabalho: obtenção e utilização pelo magistrado. **Revista Trabalhista: direito e processo**, Brasília, v. 20, n. 65, p. 112-122, jan./jun. 2021.

**Resumo:** O objetivo deste trabalho é destacar que, devido às novas tecnologias da informação e comunicação, surge mais um meio de prova a ser utilizada no processo judicial, que é a prova obtida por meios digitais. Examina-se a possibilidade de obtenção de provas digitais pelo magistrado, bem como sua utilização no processo de trabalho.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



TAVARES, João Paulo Lordelo Guimarães. O regime jurídico das provas digitais no direito brasileiro. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 46, n. 316, p. 373 - 414, jun. 2021.

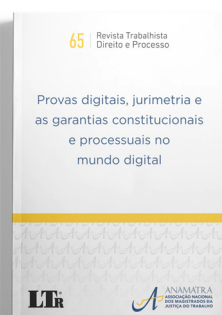
**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo descrever o panorama geral da disciplina das provas digitais no Direito brasileiro. Inicialmente, são explicados os conceitos fundamentais para a compreensão do tema, relativos ao funcionamento das tecnologias de conexão à internet e ao acesso às aplicações disponíveis. Essa explicação envolve, entre outros, conceitos disciplinados pelo Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), a exemplo do endereço de protocolo de internet (endereço IP), provedores de conexão e de acesso a aplicações de internet. Em seguida, é descrito o regime processual estabelecido pela mencionada Lei, para então ser proposta uma metodologia básica de identificação de usuários a partir da coleta de dados de conexão ou acesso. Também são estabelecidas distinções processuais relevantes, em especial entre as medidas de busca e apreensão virtual e de interceptação de fluxo de dados. Ao final, são feitas considerações acerca da cadeia de custódia da prova, perícia e *hashing*, bem como da preservação do conteúdo.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



VIANA, Antônio Aurélio de Souza; PAOLINELLI, Camilla. Problematizando o direito à prova produzida em ambiente virtual: atipicidade, preservação de dados e valorização das provas no contexto da tecnologização das relações jurídicas. *In*: IWAKURA, Cristiane; BORGES, Fernanda Gomes e Souza; BRANDIS, Juliano Oliveira (org.). **Processo e tecnologia**: justiça digital, inteligência artificial, resolução consensual de conflitos, gestão estratégica e governo digital, legal design. Londrina: Thoth, 2022. p. 159-189. ISBN 9786559592296.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)



WAKI, Kleber de Souza. O acesso à justiça e o processo constitucional democrático em uma sociedade digital. **Revista Trabalhista**: direito e processo, Brasília, v. 20, n. 65, p. 123-133.

**Resumo:** Os princípios constitucionais de um processo democrático asseguram às partes a oportunidade de apresentar provas a fim de demonstrar suas alegações em juízo e, assim, requerer a proteção de seus direitos. Assim, deve-se entender que essa garantia é ônus da parte, deve obedecer ao princípio do contraditório, não pode ser fonte de desequilíbrio processual (por exemplo, por ação do órgão julgador) e, quando se trata de prova digital, desafia o cumprimento dos princípios constitucionais de privacidade, intimidade e proteção de dados pessoais. Embora a força probatória dos dados digitais inspire maior confiança (maior verossimilhança), os dados eletrônicos continuam sendo objetos de representação de um fato e passíveis de interpretação pelas partes e juiz.

[\(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4\)](#)